

**JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024****EMPRESA:** RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**CNPJ:** 22.911.238/0001-01**OBJETO:** Prestação de serviços voltados à realização do cálculo atuarial do exercício de 2024 e avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Tibagi - TIBAGIPREV perante o Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria de Previdência Social – SPPS, bem como à realização de estudo atuarial conforme as novas regras do Estado do Paraná.**VALOR:** R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).**VIGÊNCIA:** da data da publicação do extrato do contrato até 31/12/2024.**BASE LEGAL:** Dispensa com fulcro no art. 72 da Lei nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA: Há necessidade de contratação de Assessoria Atuarial especificamente voltada para a realização de cálculos atuariais para o Regime Próprio de Previdência (RPPS), considerando o disposto na Lei 9.796/1999 que regulamenta a Compensação Financeira, na Portaria 7.796/2000 que estabelece os critérios das avaliações atuariais, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos enquadramentos da Lei 9.717/1998, na Portaria 4.992/1999, na Portaria 402/2008, na Portaria 403/2008, nas Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003, 47/2005 e na Lei 10.887/2004, uma vez que as exigências atuárias devem ser cumpridas anualmente, em prol de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao regime e, especialmente, de acordo com a Emenda Constitucional 103/2019 e demais normativas da SPPS. A projeção conforme cenário hipotético com as regras do Estado do Paraná é necessário para a tomada de decisão de reforma previdenciária no município.

DETERMINAÇÃO: Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de dispensa. Após, e se viável a prestação de serviço, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 17 de maio 2024.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE**JOSEMAR SCHERAIBER**
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**DANIELA CRISTINE NOWAK**
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA**JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024****EMPRESA:** LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**CNPJ:** 26.341.935/0001-25**OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria em investimentos de aplicações financeiras.**VALOR:** valor total de R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).**PRAZO:** 12 meses ininterruptos.**BASE LEGAL:** Dispensa com fulcro no art. 72 da Lei nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA: O RPPS municipal possui gestão de seus recursos por meio de Instituições Financeiras com capital público devidamente credenciadas pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários, com aplicação destes recursos de acordo com as limitações e condições impostas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922/2010. Ocorre que os planos de investimentos de praticamente todos os RPPS(s) podem sofrer grandes alterações e proporcionar rendimentos negativos a qualquer instante em face da vulnerabilidade do mercado financeiro. Assim, há a imprescindível necessidade de se buscar meios que possam auxiliar os adequados investimentos pelo RPPS nesses cenários financeiros oscilantes, visando a proteção do patrimônio público por meio de assessoria especializada para as aplicações financeiras do TIBAGIPREV, com o menor custo dentre empresas especializadas, cujos preços são compatíveis com o mercado financeiro e com a exímia qualificação técnica necessária para analisar e emitir pareceres sobre a situação financeira no contexto geral e sobre as oportunidades das aplicações financeiras específicas e oportunas para o TIBAGIPREV.

DETERMINAÇÃO: Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação e da futura e eventual contratação. Após, e se viável a prestação de serviço, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 17 de maio de 2024.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE**JOSEMAR SCHERAIBER**
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**DANIELA CRISTINE NOWAK**
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA